

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040141

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental e autorização de funcionamento do ensino médio do Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 100/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Francisco Peixoto, N. 1.104, Centro - Nova Veneza/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, autorização do ensino médio e a mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Estadual José Peixoto** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N° 60 de 09/02/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Nos termos da Lei n° 20.917 de 21/12/2020, a unidade escolar passa a ser denominada "**Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto**".

A unidade está edificada em um terreno de 3.789,29 m² e tem 829,29 m² de área construída. Atende alunos em dois turnos, matutino e vespertino, destes alunos, 37 são PCD. O prédio encontra-se em bom estado de conservação e suas instalações possuem acessibilidade. Sua estrutura é composta de 6 salas de aula, salas de direção/secretaria, professores, coordenação, recursos, laboratório de informática, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionário, cantina, almoxarifado e quadra poliesportiva coberta. Há projeto para construção de mais 3 salas de aula e da biblioteca.

O acervo bibliográfico é composto de 1.294 exemplares e ficam dispostos em prateleiras na sala de professores.

Das 09 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida de alunos.

Em 2019 foram matriculados 471 alunos , 413 foram aprovados, 53 transferidos e 5 reprovados.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente no ano de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tinha vencimento em 26/06/2021, ambos válidos na data em o processo foi protocolado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 4 complementam a carga horária ministrando componentes diferentes daqueles em que são licenciados, 1 ministra fora da área, 5 são de apoio, 2 destes possuem o ensino médio e 1 é engenheiro e ministra física e matemática.
2. Não possui biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto**, localizado na Rua Francisco Peixoto, N. 1.104, Centro - Nova Veneza/GO., mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual José Peixoto**” para “**Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto**”.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que os gestores apresentem, no prazo de até 2 anos, um projeto de Ensino Médio e encaminhe a este Conselho.
- **Recomendar** que as adequações dos espaços sejam tratados com o apoio e orientação da Secretaria de Educação para viabilização de recursos e as providências que se fizerem necessárias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 13/08/2021, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018473363** e o código CRC **D21B0FA5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040141



SEI 000018473363